



## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023.**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE GRAVATAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA.**

**O MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, Centro, Gravatal – SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.926.569/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleinils Rodrigues da Silva, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL**, inscrito sob CNPJ nº 11.347.518/0001-12, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sr<sup>a</sup> **ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO**, doravante simplesmente denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Uliano, 1.370, Centro, Município de Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Michels Neto, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2.317 de 14 de fevereiro de 2023, convênio para subvenção, conforme as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente convênio, a cooperação entre as partes convenientes, com o objetivo de repasse de subvenção para a Associação Beneficente Santa Terezinha, para pagamento de honorário médico especialista em regime de sobreaviso 24 horas, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2.317 de 14 de fevereiro de 2023 do Município de Gravatal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente convênio fundamenta-se:

2.1.1 - § 1º do Art. 199 da Constituição Federativa do Brasil;

2.1.2 – Art. 26 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;





2.1.3 - Art. 24 e parágrafo único da Lei 8.080/94 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.1.4 - Art. 116 da Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos;

2.1.5 - Lei Municipal nº 2.317 de 14 de fevereiro de 2023;

2.1.6 – Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO VALOR:**

3.1- Para cumprimento do presente convênio, o Município repassará à Associação Beneficente Santa Teresinha o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e será depositado diretamente em conta bancária da Associação.

3.2 - O valor total deste convênio é de: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem repassados em parcelas mensais, podendo ser reajustado através de termo aditivo utilizando-se como índice de reajuste o INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA**

4.1 – Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no Plano de Trabalho;

4.2 – Garantir a prestação de serviço médico com especialistas em regime de sobreaviso 24 horas aos usuários do SUS, mantendo profissionais médicos em regime de plantão;

4.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais;

4.4 – Prestar contas parcial, perante a Administração Municipal de Gravatal/SC, mensalmente até o dia 10 de cada mês, ou até 60 dias após o repasse, e prestar contas final, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

4.5 – Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;





4.6 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENIADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

4.7 - Manter estrutura física e profissionais da área de saúde e administrativa, necessários ao adequado funcionamento do pronto atendimento;

4.8 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;

4.9 - Aderir a política de humanização do Sistema Único de Saúde;

4.10 - Cabe à **CONVENIADA** realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, de forma mensal, critério este, para o repasse das próximas parcelas;

4.11 - A prestação de contas dos recursos repassados a conta do hospital, deverá seguir as instruções contidas no Anexo VII da Instrução Normativa nº TC 14/2012.

4.12 - A falta de apresentação da prestação de contas no Departamento de Contabilidade do município enseja em ações previstas na legislação pertinente, além de estar à entidade impossibilitada de realizar novos convênios.

4.13 – A CONVENIADA deverá encaminhar ao setor de contabilidade mensalmente até o dia 30 de cada mês no decurso do convênio, ofício solicitando o repasse, devendo a conveniente fazê-lo até o dia 10 de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO CONVÊNIO**

5.1 - As partes conveniadas acordam que o controle do convênio será exercido pelo departamento de controle interno do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.2 - O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura com duração por tempo determinado, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

5.3 - Os recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento vigentes no Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 0010 – Atenção Básica  
Projeto/Atividade: 2.074





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL**  
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000  
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – [www.gravatal.sc.gov.br](http://www.gravatal.sc.gov.br)  
CNPJ: 82.926.569/0001-47

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.0000 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

8.2 - Assim, por estarem justas certas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de iguais teor, na presença das testemunhas abaixo:

Gravatal (SC), 01 março de 2023.

**CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO**  
Gestora do FMS Gravatal

**PEDRO MICHELS NETO**  
Presidente da Associação Beneficente Santa Teresinha

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_  
CPF





## ANEXO I

### DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANEXO VII DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 43, § 4º))

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

IV - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

V- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

VI - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VII - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VIII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

IX - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

